



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

MESSAGEM DE LEI Nº04/76, de 26 de Fevereiro de 1.976.

Sr: Presidente,

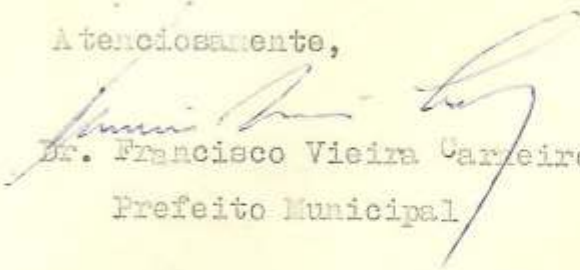
Tenho a satisfação de dirigir-me a V. Sia., com a finalidade de encaminhar o anexo Projeto de Lei Nº04/76, de 26.02.76, para devida apreciação de V. Excias;

O referido Projeto de Lei autoriza o Chefe do Executivo a vender Ações da Petrobrás, de propriedade da Prefeitura Local, através da bolsa de valores, seguindo em tudo as normas emanadas do Egrégio Conselho de contas dos Municípios do Ceará.

O produto auferido com a venda das ações de que trata a presente Lei, deverá ser empregado como receita para implantação do Sistema de Micro-Ondas para o Município de Boa Viagem, o qual vem dar melhores condições de Comunicações para nossa população.

Certo da valiosa atenção que V. Sia., e seus pares dispensarão na matéria em tela, na oportunidade reitero meus préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Francisco Vieira Carneiro

Prefeito Municipal



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04/76, de 26 de Fevereiro de 1.976.

Autoriza o Prefeito Municipal de Boa Viagem, alienar Ações da PETROBRÁS de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Viagem e dá outras providências ;

O Prefeito Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º* O Sr. Prefeito Municipal de Boa Viagem fica autorizado a vender as Ações da PETROBRÁS, de propriedade da Prefeitura local, através da bolsa de valores, seguindo em tudo as normas emanadas do Egrégio Conselho de Contas dos Municípios do Ceará; no valor de até Cr\$220.000,00

Art. 2º* Para efetivação desta autorização legislativa, o Sr. Prefeito fica devidamente autorizado a tudo, assinar, por si ou por procurador habilitado, aceitando valor dando quitação e atendendo as demais formalidades que se fizerem necessárias.

Art. 3º * O produto auferido com a venda das ações de que trata a presente lei, deverá ser empregado como receita para implantação do Sistema de Micro-ondas para o Município de Boa Viagem, cujo montante das despesas deverá corresponder ao valor de ações adquiridas pela Prefeitura da TELECRAMA, substituindo-se assim as que vão ser vendidas.

Art. 4º* Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce, aos 26 de Fevereiro de 1.976.


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
CAMARA MUNICIPAL

LEI Nº 247, de 28 de Fevereiro de 1.976.

Autoriza o Prefeito Municipal de Boa Viagem, alinear Ações da PETROBRAS de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Viagem e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- O Sr. Prefeito Municipal de Boa Viagem fica autorizado a vender as Ações da PETROBRAS, de propriedade da Prefeitura local, através da bolsa de valores, seguindo em tudo as normas emanadas do Egrégio Conselho de Contas dos Municípios do Ceará, no valor de até Cr\$:220.000,00.

Art. 2º- Para efetivação desta autorização legislativa, o Sr. Prefeito fica devidamente autorizado a tudo, assinar, por si ou por procurador habilitado, aceitando valor dando quitação e atendendo as demais formalidades que se fizerem necessárias.

Art. 3º- O produto auferido com a venda das ações de que trata a presente Lei, deverá ser empregado como receita para implantação do Sistema de Micro-ondas para o Município de Boa Viagem, cujo montante das despesas deverá corresponder ao valor de ações adquiridas pela Prefeitura da TELECEARÁ, substituindo-se assim as que vão ser vendidas.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce em 28 de Fevereiro de 1.976.

Sebastião de Sousa Santiago

Sebastião de Sousa Santiago

Presidente da Câmara
Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Francisco Vieira Carneiro
Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal.